Anexo do Of. nº 118/00
S. Vicente 18/05/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 841-A

024/00

Projeto de Lei nº 41/00
de autoria do
Vereador Rubinho Riguero

Altera a redação dos arts. 15 e 17 da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 15 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997 o seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a 1º:

"Art. 15 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Os itinerários das linhas do serviço de transporte coletivo na modalidade lotação poderão coincidir com os itinerários das linhas de transporte coletivo por ônibus."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 17 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 17 – É permitido aos autorizatários apanhar ou deixar passageiros durante o trajeto, inclusive nos pontos de paradas de ônibus das linhas de transporte coletivo no Município.

PUBLICADO EM 17/05/00
Jornal Diário do Litoral
PROC. 69/00

LEI Nº 841-A

Parágrafo único – A demarcação dos pontos que não coincidam com as paradas de ônibus a que se refere o *caput*, ficará sob a responsabilidade das Administrações Regionais, que ficam, desde já, autorizadas a receber, a título de doação, materiais a serem utilizados, das Associações vinculadas aos autorizatários do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de maio de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal